DIGITALIZADO

EM: 23/08/07

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 5 / 62

PROJETO DE LEI Nº 51/62

ASSUNTO

Concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (Sesi), uma Isenção de Impostos e Taxas

VEREADOR: Raimundo Pinto

LEI Nº 2028 DE 25 / 9 / 62 sancionada

DIOM Nº 2603 DE 2 / 10 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 2028 **DE** 25 **DE** setembro **DE** 1962.

Concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (SESSI) no Ceará, Isenção de Impôstos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Departamento Regional do // Serviço Social da Indústria (Sesi), no Ceará, isenção de impostos.

Parágrafo Único - A isenção atinge a tributação imobiliaria e as aquisições de imóveis em que figure como adquirente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE 9 DE 1962

Gen. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/5/1962.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Vereador Ademar
Remetida para relatar
o presente projeto.
Em 24/5/62

Às Comissões
de Legislação
e Finanças
em 14/5/62
José Martins

Aprovado em 2a discussão
Em 2/7/1962.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51/62

Concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Industria (SESI), no Ceara, isenção de impostos e taxas.

A Comissão de Redação
Em 2/7/1962.
PRESIDENTE

Art.1º - É concedido ao Departamento Regional do Serviço Social da Industria (Sesi), no Ceará, isenção de todos os impostos e taxas Municipais.

Parágrafo Único- A isenção protege todos os bens, rendas e serviços da referida entidade, assim como tôdas as operações em que figure como donatária, adquirente ou cessionária de bens ou direitos de qualquer natureza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 10 mai 1962
Raymundo Costa

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social da Indústria (Sesi), é uma entidade, com sede e fôro juridico na Capital da Republica, cabendo a sua direção e organização a Confederação Nacional da Industria, o que funciona em intima colaboração e articulação com os estabelecimentos industriais, através dos respectivos orgãos de sindicalização visando ao estabelecimento de um sistema nacional de assistencia social, com unidade de // objetivos e de planos gerais mas adaptavel aos meios peculiares às varias regiões do país.

Mantem a entidade referida uma administração nacional de planejamento, coordenação e controle, e administrações regionais de execução direta e fiscalização dos trabalhos a seu cargo, compreendendo as administrações regionais os Conselhos Regionais e os Departamentos Regionais, no numero dos quais se situa o do Estado do Ceará.

Ao Serviço Social da Industria (Sesi) e aos seus Departamentos Regionais, compete estudar, planejar, realizar ou cooperar na execução de medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na Industria e atividades assemelhadas, desenvolvendo a educação moral e cívica e se empenhando na melhoria das condições de vida, de habitação alimentação e higiene dos seus beneficiários.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considerando-se que o Sesi é uma entidade de carater eminentemente beneficente e assistencial, e que colabora diretamente com os poderes públicos na solução dos problemas que afligem as classes menos favorecidas;

Considerando-se que foram estendidos ao Serviço Social da Industria (SESI), de acôrdo com o artigo 5º dos seus atos constitutivos (Decreto- Lei nº9.403, de 25.06.46), os favores e as prerrogativas concedidas a Legião Brasileira de Assistência (Decreto-Lei nº7.690, de 29.06.45);

Considerando-se que pela propria Constituição Federal, artigo 31, nº V, letra b, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, lançar impostos sôbre: instituições de educação e de assistencia social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins;

Considerando-se que o Departamento Regional do Serviço Social da Industria (Sesi) do Ceará, sempre cumpriu as suas finalidades assistenciais e educacionais e que grandes e inestimáveis beneficios vem proporcionando aos trabalhadores e suas familias;

Considerando-se que os governos de outros estados e outros municípios já estenderam ao Sesi tôdas as regalias e isenções de impostos ou tributos de qualquer natureza.

É perfeitamente justificavel que a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de Lei aprovada pela Câmara de Vereadores conceda ao Sesi - Departamento Regional do Ceará, os beneficios constantes do Projeto a que se refere êste.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1962

EMENDA Nº 1/62

AO PROJETO DE LEI Nº 51/62

Redija-se assim o § Unico- A isenção atinge a tributação imobiliária e as aquisições de imóveis em que figure como adquerente.

No artigo 1º retire-se a expressão " e taxas municipais "

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 7 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 51/62

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/4/62 1962.
PRESIDENTE

À consideração dêste Legislativo foi apresentado, pelo vereador Raimundo Pinto, o projeto de lei nº 51/62, que concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Industria (SESI), no Ceará, isenção de impostos e taxas municipais.

Estas Comissões, examinando, detidamente, o assunto e, levando em consideração as justificativas do seu autor, concluiram pela aprovação do mencionado projeto de lei, na parte em que se refere a isenção de impostos, negando-lhe, porém, aprovação no tocante a taxas municipais, tendo em vista a Lei nº 1.800, de 7 outubro do ano próximo passado, que "revoga a isenção de quaisquer taxas municipais já concedidas e PROIBE a concessão de outras no futuro". Na realidade, taxa é contra-prestação de serviço e, nestas condições sempre inabrangida por qualquer favor fiscal.

Assim sendo, estas Comissões dando aprovação a isenção dos impostos pretendida pelo projeto de lei em tela, apresentam a emenda anexa, pela qual se exclui a isenção de taxas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 4-7-62.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/62.

Concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Industria (SESSI), no Ceará, Isençao de impostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Departamento Regional do // Serviço Social da Indústria (Sessi), no Ceará, isenção de Impostos.

Parágrafo Único - A isenção atinge a tributação imobiliaria e as aquisições de imóveis em que figure como adquirente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. nº 1117/62 Fortaleza, 6 de Julho de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (SESSI) no Ceará, // Isenção de Impôstos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA